



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

São Pedro dos Crentes/ MA, 16 de dezembro de 2024.

A comissão de contratação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal, no exercício de 2025, por Inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal, no exercício de 2025, conforme especificações abaixo:

ITEM	Descrição	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação: Biblioteca Municipal, no exercício de 2025.	Mensalidade	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

II - CONTRATADA: Maria de Jesus Barros Costa Lima, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 000078616997-4 SSP/MA e CPF nº 332.465.993-00.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do decreto municipal 006/2024, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

A escolha do locador tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. 0(Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Semaías da Silva Moraes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

A
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA